



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017181/2022-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Márcia Maria dos Santos Paiva	CPF/CNPJ: 471.131.706-68	
Endereço: Rua dos Fundadores, nº 319	Bairro: Centro	
Município: Conceição da Aparecida	UF: MG	CEP: 37148-000
Telefone: (35) 998050641 / (35) 999871601	E-mail: rosanafreireambiental@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Soledade - (Mat. 2.924 / 8.684)	Área Total (ha): 43,3284 ha
Registros nº: M-2.924 / M-8.684	Município/UF: Conceição da Aparecida/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117108-EBC3.2B50.2F38.403E.BE38.5984.5EAA.8CB2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02,5836	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	363	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02,5836	hectares	23K	376155.75 m E 376471.73 m E 376355.87 m E	7671588.95 m S 7671265.69 m S 7671249.76 m S

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	363	unidade	23K	375916.20 m E	7671793.83 m S
---	-----	---------	-----	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafecultura	9,8007

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	02,5836
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada -pasto com árvores isoladas	não se aplica	07,2171 (363 unidades)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	29,6900	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	05,8000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/04/2022

Data da vistoria técnica: 25/08/2022

Data da solicitação de informações complementares: 21/09/2022

Data do recebimento das informações complementares: 15/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 02,5836 hectares, sendo desses 00,8747 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração nº 283236/2021 de 30/09/2021, no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0043337/2020-27 - doc. 45024989), e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 07,2171 hectares para um total de 363 indivíduos arbóreos isolados, na propriedade denominada Fazenda Soledade - (Mat. 2.924 / 8.684), em área rural do município de Conceição da Aparecida/MG, nas coordenadas UTM 376524.35 m E; 7671350.38 m S - fuso 23K, SIRGAS 2000, conforme requerimento corrigido (doc. 57798864), totalizando área requerida de 09,8007 hectares. As intervenções ambientais em questão foram pleiteadas visando a implantação, no imóvel, de atividade enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/17 como “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Soledade - (M-8.684/M-2.924), localizado no município de Conceição da Aparecida/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro/MG, com área total escriturada de 43,3284 hectares, sendo composto pelas matrículas nº 8.684 (doc. 45024906) com área total escriturada de 20,2284 hectares e nº 2.924 (doc. 45024905) com área total escriturada de 40,8000 hectares, sendo que uma área de 17,7000 hectares foi desmembrada conforme AV-21-2.924 em 17 de fevereiro de 2016 e R-1-2.924 em 07 de abril de 1982, restando 23,1000 hectares.

A área mapeada do imóvel é de 41,8988 hectares, conforme levantamento topográfico (doc. 45024965) acostado no processo. O imóvel está inscrito no CAR sob nº MG-3117108-EBC3.2B50.2F38.403E.BE38.5984.5EAA.8CB2, com área de 41,8988 hectares, o que corresponde a 1,6115 módulos fiscais.

O R-18 da matrícula nº 2.924 registra venda de 02,4200 hectares dos proprietários (José Antonio de Paiva e Marcia Maria dos Santos Paiva) para César Jales dos Santos, que permanece em condomínio, sem desmembramento. Foi acostado carta de anuência (doc. 45024971) assinada por César Jales dos Santos, em que declara anuência para intervenção ambiental na propriedade.

O AV-19 da matrícula nº 2.924 possui averbação de 02,2400 hectares como reserva legal referente a gleba de 09,7950 hectares adquirida por José Antonio de Paiva e Marcia Maria dos Santos Paiva, conforme R-7 da matrícula.

Para fins de atendimento ao mínimo exigido pela legislação, o levantamento topográfico (doc. 45024965) demonstra demarcação de, além dos 02,2400 hectares averbados conforme AV-19 da matrícula nº 2.924, fragmentos de vegetação nativa como reserva legal proposta, de áreas iguais a 00,0030 hectares, 03,4845 hectares, 01,1409 hectares e 02,3072 hectares, totalizando 06,9356 hectares, e junto com a reserva legal averbada 09,1756 hectares, que corresponde a 21,89% da área mapeada (41,8988 ha) e 21,17% da área escriturada (43,3284 ha).

Em razão de desmembramento de 17,7000 hectares pelo inventário de Luiz Cândido Marques, feito após o ano de 2008, na AV-21 da matrícula nº 2.924, em 17/02/2016, que originou a matrícula nº 17.735, juntamente com os R-1-7.537 e R-3-7.537 que passou a ter 25,7000 hectares, foi acostado no processo documentação que comprova a regularidade de tal matrícula, tais como, certidão imobiliária (doc. 45024958), recibo do CAR nº MG-3117108-B0DC.5EC2.2745.4456.B745.12CE.6678.69BD (doc. 45024968), documento com detalhamento da matrícula (doc. 45024960) e levantamento topográfico (doc. 45024995).

Conforme levantamento topográfico (doc. 45024995), a área mapeada é 26,9711 hectares, maior do que a área escriturada (25,7000 ha), e possui reserva legal proposta no CAR, demarcada fora de APP, conforme a área maior (mapeada), de 06,4400 hectares, que corresponde à 23,87% da área total.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de Conceição da Aparecida/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 13,80% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117108-EBC3.2B50.2F38.403E.BE38.5984.5EAA.8CB2

- Área total: 41,8988 hectares, sendo que para fins de demarcação de Reserva Legal foi considerada área escriturada de 43,3284 hectares.

- Área de reserva legal: 09,1294 ha

- Área de preservação permanente: 06,1419 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 27,5348 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 2.924 e 8.684

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, e considerando tratar-se o requerimento de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo foi analisado e constatado que as áreas de preservação não foram computadas como Reserva Legal.

Foi verificado que existe Reserva Legal averbada junto ao cartório, através de Termo de Responsabilidade de Floresta datado de 02/05/2002, averbada no AV-19-2.924 da matrícula do imóvel em 06/05/2002. A área averbada corresponde a 02,2400 hectares composta por "*mata nativa*", e foi demarcada referente a gleba de 09,7950 hectares adquirida por José Antonio de Paiva e Marcia Maria dos Santos Paiva, conforme R-7 da matrícula. Para fins de atendimento ao mínimo exigido pela legislação, no CAR foi cadastrado área de 06,88 hectares de reserva legal proposta que totaliza, junto com a reserva legal averbada, área de 09,13 hectares (valor com arredondamento de casas decimais dado pelo sistema CAR). Já o levantamento topográfico (doc. 45024965) demarca total de 06,9356 hectares como reserva legal proposta, totalizando junto com a reserva legal averbada 09,1756 hectares, que corresponde a 21,89% da área mapeada (41,8988 ha) e 21,17% da área escriturada (43,3284 ha).

Assim, o imóvel rural em questão, possui o mínimo de RL exigido por Lei considerando área escriturada, que é maior que a área efetivamente medida.

Em relação a área de 17,7000 hectares desmembrada conforme AV. 21 - 2.924 em 17/02/2016, que originou a matrícula nº 17.735 (juntamente com os R-1-7.537 e R-3-7.537 que passou a ter 25,7000 hectares), foi analisado o CAR MG-3117108-B0DC.5EC2.2745.4456.B745.12CE.6678.69BD dessa propriedade, cuja área mapeada é 26,9711 hectares, maior do que a área escriturada (25,7000 hectares), e a reserva legal é proposta no CAR, demarcada fora de APP, conforme a área maior (mapeada), de 06,4400 hectares, que corresponde à 23,87% da área total. Não há deficit acerca da Reserva Legal que inviabilize a análise do requerimento.

Desta forma, a inscrição dos imóveis no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 02,5836 hectares, sendo desses, 00,8747 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração nº 283236/2021 de 30/09/2021 - doc. 45024989 - no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0043337/2020-27), e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 07,2171 hectares para um total de 363 indivíduos arbóreos, na propriedade Fazenda Soledade - (M-8.684/M-2.924), localizada no município de Conceição da Aparecida/MG, conforme requerimento corrigido (documento SEI nº 57798864).

A formalização do processo, assim como a elaboração da planta topográfica (doc. 57798860), ART nº MG20221001035 (doc. 45024976) e PRADA (doc. 45024985) para recuperação das áreas consolidadas

em APP, ART nº MG20232178324 (doc. 68834298), foram realizados pela responsável técnica, Rosana Avelar Freire Silva, engenheira ambiental, CREA 160960/D. O PIA (doc. 57798861) foi elaborado pelos responsáveis técnicos Lunmar Antônio Varas Campillay, engenheiro florestal, CREA 51247/D, ART nº 1420200000006152743 (doc. 45024979) e Rosana Avelar Freire Silva, engenheira ambiental, CREA 160960/D, ART nº MG20221001035 (doc. 45024976).

O PIA (doc. 57798861) descreve que a vegetação nativa da intervenção ambiental requerida (01,7089 ha) e a ser regularizada (00,8747 ha) é/era composta por formação florestal em estágio inicial de regeneração, e, que as árvores isoladas ocupam área de pastagem na propriedade. Descreve também que o "*levantamento in loco para supressão de vegetação nativa, ocorreu no dia 14 de maio de 2020*", e, que à época, foi feito lançamento de "*12 (doze) unidades amostrais - UA - com tamanho de 10x15 metros, correspondendo uma área de 150 m² cada, totalizando uma área de 1.800,00 m²*", sendo que na área de 00,8747 ha em caráter corretivo fora demarcada 01 (uma) parcela, correspondente a UA 12, pois a proprietária não havia feito a supressão irregular. E, o censo das árvores isoladas foi realizado em 10 de outubro de 2022.

O estudo relata que a finalidade da intervenção requerida visa implantação de cultura de café, atividade enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, para aumentar a renda da propriedade.

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022 e 2023), tais como:

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401173596658 no valor de R\$639,22 (UFEMG 2022) em 21/03/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 45024981) referente à 09,8007 hectares de supressão de vegetação nativa; e DAE nº 1401232288888 no valor de R\$629,68 (UFEMG 2022) em 13/12/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 57798856) referente ao corte de 363 árvores isoladas nativas vivas em 07,2171 hectares.

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901173601200 no valor de R\$443,56 (UFEMG 2022) em 21/03/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 45024982) referente ao rendimento lenhoso de 46,85 m³ de lenha de floresta nativa e 02,93 m³ de madeira de floresta nativa da solicitação de supressão de vegetação nativa em 01,7089 hectares; DAE nº 2901181810203 no valor de R\$41,00 (UFEMG 2022) em 11/04/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 45024983) referente ao rendimento lenhoso de 04,60 st ou 03,07 m³ de lenha de floresta nativa da solicitação de supressão de vegetação nativa em caráter corretivo em 00,8747 hectares (valor pago em dobro); DAE nº 2901232289076 no valor de R\$360,27 (UFEMG 2022) em 13/12/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 57798858) referente ao rendimento lenhoso de 20,42 m³ de lenha de floresta nativa e 05,02 m³ de madeira de floresta nativa da solicitação de corte de 363 árvores isoladas em 07,2171 hectares.

Ressalta-se que, na formalização do processo em questão, a intervenção ambiental foi requerida para supressão de 09,8007 ha de vegetação nativa, porém, a análise constatou que parte da área requerida era composta por árvores isoladas em área antropizada. Assim, após atendimento de informações complementares (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 95/2022 em 21/09/2022 - doc SEI nº 53275642), a área requerida para supressão de vegetação nativa foi alterada de 09,8007 ha para 02,5836 ha e foi incluída área de 07,2171 ha com 363 árvores isoladas nativas requeridas. Por isso a taxa de expediente para supressão de vegetação nativa foi recolhida para 09,8007 ha (DAE nº 1401173596658 - documento SEI nº 45024981).

Quanto a taxa florestal, na formalização do processo em questão, foi apresentado recolhimento referente a rendimento lenhoso de lenha e madeira da supressão de vegetação nativa e em dobro de rendimento lenhoso do produto lenha da área corretiva (DAE nº 2901173601200 - documento SEI nº 45024982 e DAE nº 2901181810203 - documento SEI nº 45024983). Após atendimento de informações complementares (documento SEI nº 53275642), foram recolhidas taxas de expediente e florestal referente a área da solicitação de corte de 363 árvores isoladas em 07,2171 ha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104478 (cadastro de projeto para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - UAS) e 23127432 (cadastro de projeto para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CAI).

4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

De acordo com o requerimento corrigido (doc. 57798864), a área requerida para supressão da vegetação nativa na propriedade é de 02,5836 ha, sendo 01,7089 ha requeridos para supressão e 00,8747 ha requeridos para autorização corretiva, conforme Auto de Infração nº 283236/2021 acostado ao processo (doc. 45024989). A área está dividida em três áreas demonstradas no levantamento topográfico (doc. 57798860) "AI-2 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,9130 ha requerida para supressão da vegetação nativa; "AI-3 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,7959 ha requerida para supressão da vegetação nativa; e, "AI Corretiva Auto de Infração nº 283236/2021 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,8747 ha requerida para autorização corretiva. Os arquivos digitais referentes às áreas requeridas estão acostados no processo no documento SEI nº 57798852.

De acordo com o PIA, o inventário florestal foi realizado em 14/05/2020, com lançamento de parcelas nas áreas requeridas. O levantamento topográfico demonstra que na área requerida denominada "AI-2 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,9130 ha foram lançadas 02 (duas) unidades amostrais - UA 8 e UA 9, na área "AI-3 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,7959 ha foram lançadas 02 (duas) unidades amostrais - UA 10 e UA 11, e na área "AI Corretiva Auto de Infração nº 283236/2021 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,8747 ha foi lançada 01 (uma) unidade amostral - UA 12. A data de realização do inventário florestal foi anterior à supressão irregular na área de 00,8747 ha, portanto, foram utilizados os dados da UA 12 para caracterização da área corretiva.

O PIA relata que "*na área de intervenção tem predomínio de espécies arbustivas e arbóreas jovens e a serapilheira ainda não está formada tendo poucos locais com finas camadas com predominância de braquiária no solo*". Relata também que as espécies pioneiras correspondem a 68,75% das espécies inventariadas, e que, as espécies arbustivas levantadas foram Esporão de Galo e Assapeixe.

O inventário florestal apresenta a listagem de dados brutos coletados em campo de cada unidade amostral com nome científico, nome popular, altura e DAP das espécies inventariadas. Nas unidades amostrais 8, 9, 10, 11 e 12 foi verificada identificação de 14 espécies arbóreas e arbustivas, são elas, *Myrsine coriacea* (Pororoca Branca), *Platycyamus regnellii* (Pau pereira), *Solanum lycocarpum* (Lobeira), *Gochnatia polimorpha* (Candeia), *Machaerium nyctitans* (Bico de pato), *Lithraea molleoides* (Aroeira brava), *Bauhinia forficata* (Pata de vaca), *Morus sp.* (Amoreira), *Vernonanthura phosphorica* (Assapeixe), *Syagrus romanzoffiana* (Coqueiro jerivá), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Sapium glandulatum* (Leiteiro), *Schizolobium parahyba* (Ficheira), *Celtis iguanaea* (Esporão de galo). O estudo relata que "*Não foi encontrada espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou ameaçadas de extinção, conforme análise na Portaria MMA 443/2014*".

As espécies com maiores valores de densidade absoluta foram *Machaerium nyctitans* (Bico de pato), *Gochnatia polimorpha* (Candeia), *Morus sp.* (Amoreira), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Celtis iguanaea* (Esporão de galo) e *Solanum lycocarpum* (Lobeira). Tal parâmetro indica que são as espécies que ocorrem com maior abundância na comunidade vegetal, por unidade de área.

Assim, o estudo técnico conclui que a vegetação nativa da área requerida pertence a fisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Da mesma maneira, a classificação da fisionomia da vegetação nativa suprimida irregularmente, objeto de autorização corretiva (00,8747 ha), é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

O rendimento lenhoso decorrente da intervenção ambiental requerida foi estimado em 13,12 m³, sendo 09,27 m³ de lenha nativa e 00,78 m³ de madeira nativa, oriundos da área requerida de 01,7089 ha, que serão destinados ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo, conforme requerimento corrigido, e 03,07 m³ de lenha nativa oriundo da área corretiva de 00,8747 ha.

4.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

De acordo com o requerimento corrigido (doc. 57798864), está sendo requerida autorização de corte ou aproveitamento de 363 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 07,2171 hectares. A área e as 363 árvores isoladas estão demonstradas no levantamento topográfico (doc. 57798860) demarcada como "AI-1 Corte de Árvore Isolada Nativa Viva" com 07,2171 ha.

De acordo com o PIA (doc. 57798861), os indivíduos isolados requeridos estão dispostos em área de pastagem na propriedade, o que foi demonstrado na planta topográfica acostada no processo (doc. 57798860). O PIA descreve que os 363 indivíduos requeridos pertencem a 24 espécies arbóreas e arbustivas, são elas: *Machaerium nycitans*, *Acrocomia aculeata*, *Bauhinia forficata*, *Brugmansia suaveolens*, *Cecropia pachystachya*, *Celtis iguanaea*, *Croton floribundus*, *Gochnatia polimorpha*, *Jacaranda mimosifolia*, *Lithraea molleoides*, *Machaerium villosum*, *Maclura tinctoria*, *Platycyamus regnelii*, *Psidium guajava*, *Rapanea gardneriana*, *Schizolobium parahyba*, *Seguiera langsdorffii*, *Solanum lycocarpum*, *Solanum mauritianum*, *Syagrus romanzoffiana*, *Tabernaemontana hystrix*, *Uncaria tomentosa*, *Vernonia polyanthes*, *Zanthoxylum rhoifolium*. De acordo com o estudo, as espécies com maior frequência são: *Gochnatia polimorpha* (Candeia), *Machaerium nycitans* (Bico de Pato) e *Rapanea gardneriana* (Pororoca).

A planilha em formato excel (doc. 57798859) apresenta a relação de todas as árvores requeridas com nome científico; nome popular; coordenadas geográficas; DAP; altura; volume de madeira e volume de lenha.

O estudo técnico relata que na área ocupada pelas árvores isoladas, foi encontrado 06 (seis) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* - nome popular Cedro, que não estão requeridos para corte. Tal espécie está listada na Portaria MMA nº 443/2014 como ameaçada de extinção na categoria Vulnerável - VU. Os indivíduos estão demarcados na planta topográfica e relacionados no PIA com as respectivas coordenadas (doc. 57798861 - pg 41).

O rendimento lenhoso decorrente do corte das 363 árvores isoladas requeridas foi estimado em 20,42 m³ de lenha nativa e 05,02 m³ de madeira nativa, que serão destinados ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo, conforme requerimento corrigido.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a implantação da seguinte atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (doc. 45024991), emitida eletronicamente, em 10/07/2020 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas, para a referida atividade no imóvel rural em questão.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, dia 25/08/2022. Foram percorridas as seguintes áreas da propriedade:

- Área requerida objeto de supressão de vegetação nativa;
- Área ocupada com árvores isoladas;
- Área requerida objeto de autorização corretiva;

- Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel rural.

Na vistoria foi constatado que parte da área requerida para supressão de vegetação nativa, demarcada na planta topográfica (doc. 45024972) como "AI1", trata-se de área antropizada ocupada por gramíneas exóticas e árvores nativas isoladas, com presença de trilhos de gado, e ocorrência de cupins, solo exposto (por vezes degradado) e touceiras de capim e plantas invasoras com porte arbustivo. Tal verificação alterou o requerimento e demais estudos técnicos apresentados, em atendimento ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 95/2022 em 21/09/2022 - doc SEI nº 53275642.

Na vistoria foi possível identificar as seguintes espécies no local: Pororoça, Embaúba, Lobeira (com porte arbustivo e arbóreo), Jerivá, Mamica de porca, Jacarandá, Aroeira brava.

Foi verificado que as áreas requeridas para supressão da vegetação nativa possuem considerável parte do solo coberto com gramíneas exóticas - braquiária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o PIA, a topografia da propriedade é pouco acidentada com declividade de aproximadamente 15% com altitudes que variam entre 930 à 1.050 metros. Em consulta ao IDE Sisema, a declividade na área requerida é plano ou suave ondulado a ondulado.

- Solo: O PIA descreve com base no IDE Sisema que a propriedade está localizada em região caracterizada por ter solos com horizonte residual Latossolos Vermelho – LVd2, que "*geralmente possuem grande profundidade, são homogêneos, possuem boa drenagem, e quase sempre com baixa fertilidade natural*".

- Hidrografia: De acordo com o PIA, na propriedade não existe nascente, há somente um córrego que corta a propriedade e deságua no Ribeirão Macedos localizado nos fundos da propriedade. Os sistemas de drenagem dos recursos hídricos do entorno, deságuam no Rio Santa Quitéria que está localizada dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - Entorno do Lago de Furnas - GD3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica e dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06. Os remanescentes florestais presentes no imóvel rural, solicitados para supressão, pertencem a fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural. Já os remanescentes florestais demarcados como reserva legal pertencem a fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual, em estágio medio a avançado de regeneração natural.

- Fauna: De acordo com o PIA, o levantamento de fauna foi realizado por meio de dados secundários, com informações de moradores do entorno da propriedade. O item 6.2 do PIA apresenta a listagem da fauna identificada na área (documento SEI 57798861 - pg 45), dentre as quais não ocorre espécies protegidas ou ameaçadas de extinção no local.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na formalização do processo em questão, a intervenção ambiental era requerida para supressão de 09,8007 ha de vegetação nativa, porém, a análise constatou que parte da área requerida era composta por árvores isoladas em área antropizada. Assim, foi solicitado informações complementares conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº 95/2022 em 19/09/2022 (doc. 53275642). Então, houve correção de área e rendimento lenhoso da intervenção ambiental pretendida, conforme requerimento corrigido (doc. 57798864). Portanto, a intervenção ambiental a que o requerimento corrigido (doc. 57798864) se destina é para “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 01,7089 hectares e em caráter corretivo de 00,8747 hectares, e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em

07,2171 hectares para um total de 363 indivíduos arbóreos para implantação de lavoura de café.

O PIA (doc. 57798861) demonstra resultados do inventário florestal com lançamento de parcelas na área requerida para supressão de vegetação nativa e censo das 363 árvores isoladas requerida na área de 07,2171 ha.

O rendimento lenhoso informado no requerimento corrigido é de 32,76 m³ de lenha de floresta nativa e 05,80 m³ de madeira de floresta nativa, sendo desse total, 09,27 m³ de lenha nativa e 00,78 m³ de madeira nativa oriundos da supressão de vegetação nativa em 01,7089 ha; 03,07 m³ de lenha nativa oriundo da área corretiva (00,8747 ha), e, 20,42 m³ de lenha nativa e 05,02 m³ de madeira nativa oriundos do corte de 363 árvores nativas isoladas.

A planta topográfica apresentada (doc. 57798860) demonstra a localização da área de 02,2400 ha de Reserva Legal averbada na AV-19-2.924 da matrícula do imóvel em 06/05/2002, demarcada referente a gleba de 09,7950 hectares adquirida por José Antonio de Paiva e Marcia Maria dos Santos Paiva, conforme R-7 da matrícula. Para comprovação da localização da área de Reserva Legal averbada junto ao cartório, foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 02/05/2002, mapa de averbação de 08/01/2001 elaborado pelo responsável técnico Marcos Araújo Navarro, técnico em agropecuária, CREA 7347/TD e Laudo de Vistoria emitido em 02/05/2002 pelo IEF (doc. 45024987). Foi constatado que a área averbada está devidamente demarcada no levantamento topográfico (doc. 57798860) acostado no processo.

A planta topográfica demarca também área de 06,9356 ha como reserva legal proposta, totalizando junto com a reserva legal averbada 09,1756 hectares, que corresponde a 21,89% da área mapeada (41,8988 ha) e 21,17% da área escriturada (43,3284 ha). Também demonstra os seguintes usos do solo no imóvel: área de pastagem de 15,3798 ha, remanescente de vegetação nativa de 01,3000 ha, área de preservação permanente de 6,2427 ha, sendo 03,9671 ha compostos por vegetação nativa e 02,2756 ha compostos por pastagem em área consolidada.

O imóvel em questão, já fora objeto de inventário florestal em 14/05/2020 e de análise de intervenção ambiental no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0043337/2020-27, que concluiu pelo indeferimento em 01/10/2021, pois foi constatada intervenção irregular em 00,8700 ha realizada na propriedade, objeto de regularização no processo em questão, referente ao Auto de Infração nº 283236/2021 (doc. 45024989).

5.1 Supressão de vegetação nativa

A área requerida para supressão da vegetação nativa está devidamente demarcada no levantamento topográfico (doc. 57798860) que demonstra "AI-2 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,9130 ha; "AI-3 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,7959 ha; e, "AI Corretiva Auto de Infração nº 283236/2021 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,8747 ha em caráter corretivo.

De acordo com o PIA, o inventário florestal foi realizado em 14/05/2020, utilizando-se o método de *"Amostragem Casual Simples, com a implantação de Unidades Amostrais lançadas aleatoriamente através de sorteio. Este procedimento é preferencialmente aplicado em florestas pequenas, de fácil acesso, para que a intensidade amostral não seja muito alta"*.

O inventário florestal realizado à época, amostrou área de 1.800 m² com lançamento de 12 (doze) parcelas de 150 m² cada, distribuídas na área requerida de 09,8007 ha no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0043337/2020-27 e na formalização do processo em questão. Em virtude da correção do requerimento, será considerado dados das unidades amostrais lançadas nas áreas requeridas: "AI-2 Floresta Estacional Semidecidual" (00,9130 ha); "AI-3 Floresta Estacional Semidecidual" (00,7959 ha); e, "AI Corretiva Auto de Infração nº 283236/2021 Floresta Estacional Semidecidual" (00,8747 ha).

Assim, o levantamento topográfico demonstra que na área requerida denominada "AI-2 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,9130 ha foram lançadas 02 (duas) unidades amostrais denominadas UA 8 e UA 9, na área "AI-3 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,7959 ha foram lançadas 02 (duas) unidades amostrais denominadas UA 10 e UA 11, e na área "AI Corretiva Auto de Infração nº 283236/2021 Floresta Estacional Semidecidual" com 00,8747 ha foi lançada 01 (uma) unidade amostral denominada UA 12.

A data de realização do inventário florestal foi anterior à supressão irregular na área de 00,8747 ha,

portanto, foi utilizado os dados da UA 12 para caracterização da área corretiva.

Em relação a data de realização do inventário florestal, será aceita, pois o art. 23 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, descreve o seguinte:

Art. 23. Os estudos técnicos apresentados no âmbito dos requerimentos de intervenção ambiental somente serão aceitos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, cinco anos contados retroativamente a partir da data do seu protocolo no órgão ambiental competente.

Em relação à área corretiva, o Auto de Infração nº 283236/2021 (doc. 45024989) relata que "A área suprimida, correspondente a 0.87 hectares", e, o levantamento topográfico acostado neste processo (doc. 57798860) demonstra área corretiva de 00,8747 hectares, ou seja, entende-se que ao delimitar devidamente a área para fins de regularização, houve acréscimo de 00,0047 ha, sem prejuízo para o caráter corretivo.

De acordo com o estudo, o inventário florestal identificou total de 14 espécies florestais, sendo as mais abundantes na área requerida: *Machaerium nycitans* (Bico de pato), *Gochnatia polymorpha* (Candeia), *Morus* sp. (Amoreira), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Celtis iguanaea* (Esporão de galo) e *Solanum lycocarpum* (Lobeira). A média de altura total das espécies inventariadas nas parcelas 8, 9, 10, 11 e 12 varia de 02,44 metros a 04,10 metros, e o DAP medio varia de 07,35 cm a 14,41 cm.

O estudo descreve que não foi inventariada nenhuma espécie florestal considerada imune ou ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, e que, a área de intervenção possui serrapilheira fina, solo com predominância de braquiária e estrato inferior com predomínio de espécies arbustivas. Tal fato relatado foi constatado em vistoria ao local.

Assim, o estudo técnico conclui que a vegetação nativa da área requerida pertence a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Da mesma maneira, a classificação da fisionomia da vegetação nativa suprimida irregularmente, objeto de autorização corretiva (00,8747 ha), é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A definição do estágio sucessional foi feita conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007 (art. 2º) com caracterização descrita no PIA (doc. 57798861 - pg. 35) da seguinte maneira: "- Ausência de estratificação definida: No levantamento existe muitas espécies esparsas que não se conectam totalmente formando um estrato, variando de fechado a aberto; - Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros: No levantamento foram encontradas espécies de até 4,80 metros de altura; - Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros: No levantamento foram identificados DAP médio de 9,70cm; - Espécies pioneiras abundantes: No Levantamento foi encontrado 16 tipos de espécies sendo 11 consideradas pioneiras, correspondendo à 68,75% das espécies total; - Dominância de poucas espécies indicadoras: No levantamento foram identificadas como espécie arbórea "Embaúba" e "Aroeira Brava" e como espécie arbustiva "Esporão de Galo" e "Assapeixe"; - Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitos com baixa diversidade: No levantamento não foi encontrado esse tipo de espécie; - Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não: No levantamento foi identificado que entre as espécies arbóreas e arbustivas está muito presente a espécie de "braquiária" no solo por ser uma área de pastagem, no entanto, não foi identificado camada de serapilheira significativa; - Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas: No levantamento não foi identificado presença abundante de trepadeiras.

Para verificação do estágio sucessional classificado nos estudos técnicos, foi feita consulta à plataforma MapBiomas, no que refere-se ao uso do solo nas áreas requeridas em anos anteriores. Foi verificado na camada "Cobertura e Uso da Terra - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7)" que entre os anos 2007 e 2012, eram ocupadas por mosaico de uso, pastagem e plantio de café. Já no ano de 2013 em diante é possível notar o surgimento de formação florestal nas áreas solicitadas, indicando portanto, início de regeneração natural nas áreas a partir de 2013. Na camada "Áreas naturais e uso antrópico - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7)" nota-se que nos anos entre 2007 2012 as áreas requeridas possuíam ocupação antrópica, com usos por cultura de café, pastagem e mosaico de agricultura. E, a partir de 2013 iniciou-se ocupação parcial nas áreas por formação florestal.

Em análise às imagens históricas disponíveis no Google Earth, a mais antiga é datada de 23/06/2003, que demonstra uso por pastagem e cultura de café, já na imagem de 10/11/2013 é verificado que a área de intervenção "AI-3" (00,7959 ha) inicia certa regeneração natural da vegetação nativa por desuso. Por sua vez, nota-se início de regeneração natural da vegetação nativa das áreas "AI-2" (00,9130 ha) e "AI Corretiva" (00,8747 ha) em imagens de 11/06/2016.

Em verificação a caracterização da área corretiva ("AI Corretiva" - 00,8747 ha) no Auto de Infração nº 283236/2021 (doc. 45024989), é relatado que tratava-se de área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, por inferência em imagens históricas de satélite. O documento relata situação da área da seguinte maneira: *"conforme histórico de imagens e estudos realizados (área é parte do requerimento e foi objeto de inventário) se relaciona a floresta estacional semidecidual, Bioma Mata Atlântica, onde em tempos passados encontrava-se antropizada, mas com seu desuso encontrava-se em processo de regeneração natural. Conforme histórico de imagens e informações do inventário realizado antes da supressão é possível concluir que a área em regeneração encontrava-se em estágio inicial, com espécies características não sendo apontado nos estudos para este trecho espécies ameaçadas ou de proteção especial. Importante ressaltar que pelas imagens de satélite e estudos havia indícios de possibilidade de limpeza de área, no entanto, como houve supressão mesmo antes da vistoria, sem possibilidade de verificação in loco e considerando que a área em pauta foi requerida para intervenção ambiental após estudos pelos responsáveis técnicos concluiu-se pela infração"*.

O rendimento lenhoso informado no inventário florestal é de 13,12 m³, sendo oriundos da exploração da área de 01,7089 ha, 09,27 m³ de lenha nativa e 00,78 m³ de madeira nativa, e oriundos da supressão irregular de vegetação nativa em 00,8747 ha, 03,07 m³ de lenha nativa.

Considerando alteração do requerimento, que diminuiu consideravelmente a área requerida para supressão, de 09,8007 ha para 02,5836 ha, a redução do rendimento lenhoso foi significativa, com diferença de estimativa para lenha de 43,78 m³ para 09,27 m³, e para madeira de 02,93 m³ para 00,78 m³. Desse modo, são dados que justificam/comprovam a classificação da fitofisionomia das áreas avaliadas no processo em questão - "AI-2 Floresta Estacional Semidecidual" (00,9130 ha); "AI-3 Floresta Estacional Semidecidual" (00,7959 ha); e, "AI Corretiva Auto de Infração nº 283236/2021 Floresta Estacional Semidecidual" (00,8747 ha) - como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Em conformidade com volumetria citada no Auto de infração, o rendimento lenhoso objeto de regularização de 03,07 m³ de lenha nativa corresponde a 04,60 metros esteres apreendido na propriedade, os quais *"não possuem características para uso como madeira, tão somente lenha/carbonização"*.

Ressalta-se que o produto florestal da supressão irregular de vegetação nativa em 00,8747 ha (03,07 m³ de lenha) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 09,27 m³ de lenha nativa e 00,78 m³ de madeira nativa relativos à supressão de vegetação nativa em 01,7089 hectares, conforme item 8 do quadro deste Parecer.

Foi recolhido taxa florestal referente a lenha e madeira, e taxa florestal em dobro referente ao material lenhoso da área corretiva.

Para o processo em questão, aplica-se o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Art. 25. A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

§ 1º – Para a verificação do cumprimento dos percentuais de Reserva Legal e para a definição das faixas de preservação permanente de imóveis que tenham requerido uso alternativo do solo, deverá ser considerada a área do imóvel em 22 de julho de 2008, ainda que composta por diferentes matrículas ou posses em áreas contínuas, conforme vistorias em campo e as informações declaradas no CAR.

§ 2º – Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao

Portanto, foi analisado a conformidade da reserva legal e áreas de preservação permanente na propriedade.

Tal como relatado em item anterior, a planta topográfica demarca área de 02,2400 ha de Reserva Legal averbada na AV-19-2.924 da matrícula do imóvel em 06/05/2002, demarcada referente a gleba de 09,7950 hectares conforme R-7 da matrícula. Demarca também área de 06,9356 ha como reserva legal proposta, totalizando junto com a reserva legal averbada 09,1756 hectares, que corresponde a 21,89% da área mapeada (41,8988 ha) e 21,17% da área escriturada (43,3284 ha). Portanto, a propriedade possui o mínimo exigido pela legislação, a título de Reserva Legal.

Quanto às áreas de preservação permanente, a planta demonstra total de 06,2427 ha, sendo 03,9671 ha compostos por vegetação nativa e 02,2756 ha compostos por pastagem em área consolidada. Desse modo, foi detectada necessidade de recomposição de área consolidada em APP. Foi acostado no processo Projeto Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA (doc. 45024985) - ART nº MG20232178324 (doc. 68834298), assinado pela responsável técnica, Rosana Avelar Freire Silva, engenheira ambiental, CREA 160960/D, com metodologia para recuperação de 02,2756 ha consolidados em APP. O documento cita que o objetivo da recuperação é *"promover a recomposição da flora e adotar medidas concretas para melhoria das condições ambientais na Fazenda Soledade que atualmente tem aproximadamente 2,2756 há de pastagem dentro de área de preservação permanente". Relata também que "o projeto visa recompor a totalidade da APP com 30,0 metros de largura a partir do leito do curso d'água"*.

A localização das áreas consolidadas em APP estão demonstradas no PRADA (doc. 45024985 - pg. 05), por meio de imagem de satélite e tabela com coordenadas, conforme abaixo:

Área 1: coordenadas UTM: E=375851,201; N=7671429,773 - 00,9662 ha;

Área 2: coordenadas UTM: E=376078,329; N=7671432,356 - 00,2120 ha;

Área 3: coordenadas UTM: E=376126,214; N=7671416,114 - 00,2497ha;

Área 4: coordenadas UTM: E=376295,613; N=7671194,986 - 00,8477 ha.

A metodologia para recomposição de tais áreas está descrita no item 9.1 do PRADA (doc. 45024985 - pg. 06) da seguinte maneira: *"O projeto será implantado observando o Art. 19 do Decreto nº 48.127/2021 adotando o método de facilitação da regeneração natural de espécies nativas até a faixa máxima de 30,0 metros da APP do curso d'água. É importante considerar que este método será adotado, pois a área de 2,2756ha será contígua a demais áreas que existe fragmentos de vegetação nativa em APP localizadas dentro da propriedade, propiciando um melhor povoamento da área requerida".* O item 9.3 considera prazo de 06 (seis) anos para conclusão do método, tal como relatado no documento: *"Analisando o Art. 21 do Decreto nº 48.127/2021, a propriedade Fazenda Soledade tem o prazo máximo de seis anos, abrangendo a regeneração a cada dois anos na área definida neste projeto"*.

Diante disso, essa análise conclui que a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em 01,7089 ha e regularização de supressão de vegetação nativa em 00,8747 ha é passível de aprovação, tendo em vista os motivos expostos.

5.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Conforme descrito no item 4.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas deste Parecer, constatou-se que a solicitação está correta. Trata-se de árvores isoladas nativas em área consolidada da propriedade, bem como, não estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal.

De acordo com o PIA, os 363 indivíduos arbóreos solicitados para o corte se encontram dispostos em 07,2171 ha de pastagem na propriedade, o que foi demonstrado na planta topográfica acostada no processo.

A planilha em formato excel (doc. 57798859) apresenta a descrição de todas as árvores requeridas com nome científico; nome comum; DAP; altura; coordenadas geográficas e volume de lenha e madeira.

Os indivíduos requeridos estão distribuídas em 24 espécies arbóreas e arbustivas, são elas: *Machaerium*

nyctitans, Acrocomia aculeata, Bauhinia forficata, Brugmansia suaveolens, Cecropia pachystachya, Celtis iguanaea, Croton floribundus, Gochnatia polimorpha, Jacaranda mimosifolia, Lithraea molleoides, Machaerium villosum, Maclura tinctoria, Platycyamus regnelii, Psidium guajava, Rapanea gardneriana, Schizolobium parahyba, Segueria langsdorffii, Solanum lycocarpum, Solanum mauritianum, Syagrus romanzoffiana, Tabernaemontana hystrix, Uncaria tomentosa, Vernonia polyanthes, Zanthoxylum rhoifolium.

Foi verificado que alguns indivíduos pertencem a espécies de hábito arbustivo, tais como, *Solanum lycocarpum, Uncaria tomentosa, Vernonia polyanthes, Brugmansia suaveolens*. São espécies que ocorrem espontaneamente em terrenos de solos pouco férteis e multiplicam-se com facilidade em áreas de pastagens. Tais espécies foram consideradas nesse estudo, pois o levantamento das árvores (planilha em excel - doc. 57798859) demonstra que ocorrem com porte variando de 02,00 a 05,50 metros de altura e DAP de 07,80 a 25,70 cm.

Essas variáveis atingem critério da definição de "árvores isoladas nativas" dada pelo inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749/2019:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Quanto a mesma definição (inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749/2019), o inciso ainda completa que as "copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare". Em análise às imagens de satélite no Google Earth da área requerida, a última imagem (mais recente) datada de 21/06/2021 demonstra as árvores isoladas, mas algumas partes da área possuem aspecto de uma certa densidade da vegetação, que faz parecer ser copas em contato. Porém a área está ocupada em grande parte por touceiras de capim e arbustos de espécies invasoras, tal como verificado em vistoria, que, na imagem aérea mostra a aparência de uma área coberta por vegetação.

De acordo com os estudos, foram encontrados 06 (seis) indivíduos da espécie "Cedro" que localizada como vulnerável na Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Conforme tabela abaixo segue os dados de localização das árvores "Cedro" que, no entanto, não será necessário o corte, serão preservadas. Portanto não estão autorizadas para corte.

Localização Espécie "Cedro" que não vai cortar		
Indivíduo	E(m)	N(m)
1	375958,00	7671903,00
2	375970,00	7671904,00
3	375974,00	7671891,00
4	375955,00	7671924,00
5	375979,00	7671881,00
6	375990,00	7671862,00

O rendimento lenhoso informado na planilha excel (doc. 57798859) das 363 árvores é de 20,42 m³ de lenha de floresta nativa e 5,02 m³ de madeira de floresta nativa. Foi recolhido taxa florestal referente a lenha e madeira.

Diante disso, este corpo técnico entende que a intervenção ambiental de solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas é passível de aprovação, tendo em vista os motivos expostos.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA (doc. 57798861 - pg 47) apresenta uma tabela listando os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras que poderá ocorrer na área de intervenção:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução da cobertura do solo e aumento da exposição à intemperes	O solo não ficará exposto pois imediatamente será plantado culturas perenes na área que favorecerá a cobertura do solo.
Aumento do processo erosivo do solo	A supressão será realizada com o mínimo de movimentação do solo. O plantio será realizado observando as técnicas de conservação e preservação da qualidade do solo.
Afugentamento e perturbação da fauna local	No imóvel tem área de Reserva Legal preservados que reduz a fuga da fauna existente no local.
Redução de habitat para fauna	No imóvel tem área de mata nativa preservados que garante o habitat da fauna.
Perda da diversidade das espécies arbóreas	Permanecerá preservados os fragmentos de vegetação existentes na propriedade com as mesmas características arbóreas.
Degradação progressiva da área de APP do córrego	Será realizado a recuperação natural da APP nos locais desprovidos de vegetação, conforme estudo em anexo.
Riscos para Espécies imunes de corte "Cedro" presente na área de intervenção	Não será cortado os indivíduos da espécie "Cedro" encontradas na área de intervenção, sendo preservados pois não afetará a implantação da lavoura de café

Além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no PIA, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras em relação a fauna:

- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);

- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DAIA 064/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Márcia Maria dos Santos Paiva**, a autorização para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e supressão de árvores isoladas, para a conversão do uso do solo visando a implantação, no imóvel, de atividade enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/17 como "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", na propriedade denominada *Fazenda Soledade*, localizada junto ao município de Conceição da Aparecida, onde está registrada no respectivo CRI (Mat. 2.924 / 8.684).

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxa Florestal, inclusive complementada com a multa de 100%, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual (Parecer Técnico item 4), bem como o recolhimento da Reposição Florestal (Parecer, item 9).

A propriedade está registrada no SICAR (Parecer, item 3.2)

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Do Pedido na Modalidade Corretiva

Parte do pedido é para a regularização de supressão de vegetação nativa realizada sem autorização ambiental, a qual foi alvo de fiscalização e lavratura do Auto de Infração nº 283236/2021 (Doc. 45024989), sendo fixada multa ambiental que fora integralmente quitada (Doc. 45024990).

Destarte, foram cumpridos os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

6.2.2 Dos Fundamentos Legais para as Intervenções

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca visando o uso alternativo do solo.

A Lei 11.428/06 que permite a supressão para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas..

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFPA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior; Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva,*

Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.)

A supressão de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não possui previsão legal de medida compensatória ambiental florestal a ser cumprida.

6.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas

No que se refere ao corte dos indivíduos isolados pretendidos, a legislação não impõe qualquer óbice desde que não constem em lei especial de proteção (imunes de corte) ou na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA nº 443/14.

Nesse sentido, não foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém foram constadas 6 (seis) espécimes ameaçados de extinção que a requerente optou por não cortá-los.

Destarte, a gestora do processo foi favorável a este pedido.

6.2.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso proveniente das supressões vegetacionais

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, no item 10 do REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Doc. 57798864), o requerente informou que o material lenhoso proveniente da intervenção com supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas será para "Uso interno no imóvel ou empreendimento" e "Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*", opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.2.5 Da Autorização Ambiental para as Intervenções Requeridas

Quanto à autorização para as intervenções ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, II e VI, considera, entre outras, como intervenções ambientais passíveis de autorização, as seguintes: *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (...).*

O mesmo Decreto define em seu art. 1º que: *“as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.*

6.3 Das Análises Técnica e Legal Favoráveis

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras, inclusive no que se refere à identificação da fauna e respectivas técnicas de afastamento para fuga espontânea

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização da supressão da vegetação nativa e dos indivíduos isolados.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Conforme Decreto n. 47.749/19, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Considerando assumida a multa constante do Auto de Infração 283236/2021 (âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0043337/2020-27);

Considerando quitada a taxa florestal em dobro pelo empreendedor;

Considerando não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área que ocorreu a supressão irregular de vegetação, tampouco na área requerida para ampliação do empreendimento;

Torna-se possível a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva em área de 00,8747 hectares onde houve supressão irregular de vegetação nativa, além de autorização para supressão de vegetação nativa de 01,7089 hectares e autorização para o corte de 363 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 07,2171 hectares, visando implantação de lavoura de café, na propriedade denominada Fazenda Soledade - (Mat. 2.924/8.684), no município de Conceição da Aparecida/MG, sendo o produto florestal oriundo da intervenção destinado ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501293211166, pago em 17/07/2023, no valor de R\$303,72, conforme comprovante de pagamento (doc. 69900625) referente a um rendimento lenhoso de 09,27 m³ de lenha de floresta nativa e 00,78 m³ de madeira de floresta nativa da solicitação de supressão de vegetação nativa em 01,7089 hectares; DAE nº 1501293210585, pago em 17/07/2023, no valor de R\$92,78, conforme comprovante de pagamento (doc. 69900624) referente ao rendimento lenhoso de 03,07 m³ de lenha de floresta nativa da solicitação de supressão de vegetação nativa em caráter corretivo em 00,8747 hectares; DAE nº 1501293209935, pago em 17/07/2023, no valor de R\$768,83, conforme comprovante de pagamento (doc. 69900623) referente a um rendimento lenhoso de 20,42 m³ de lenha de floresta nativa e 05,02 m³ de madeira de floresta nativa do corte das 363 árvores isoladas nativas.

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<p>São coordenadas UTM de referência da área autorizada, conforme planta topográfica constante no documento SEI nº 57798860 e matrículas atualizadas constantes nos documentos SEI nº 45024905 e 45024906:</p> <ul style="list-style-type: none"> - área objeto de regularização ambiental (<u>00,8747 ha</u>): X= 376367.49 m E; Y= 7671257.83 m S, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - área requerida de <u>00,9130 ha</u>: X= 376150.69 m E; Y= 7671587.26 m S, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - área requerida de <u>00,7959 ha</u>: X= 376478.24 m E; Y= 7671292.07 m S m S, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000. 	-
2	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA apresentado (doc. 57798861) e constantes no item 5.3 do Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023.</p>	<p>Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas.</p>
3	<p>Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, remanescentes de vegetação nativa e áreas de APP).</p>	<p>Antes do início das atividades de supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas autorizadas.</p>
4	<p>Inspeção detalhada nos indivíduos arbóreos a serem cortados para fins de verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninho de fauna nas copas das árvores antes de iniciar o desmate. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.</p>	<p>Antes do início das atividades de supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas autorizadas.</p>
5	<p>Demarcação e preservação dos 06 (seis) indivíduos da espécie “Cedro” localizados na área requerida para corte das árvores isoladas.</p>	<p>Durante os trabalhos de corte das árvores isoladas.</p>

6	<p>Apresentação de relatório fotográfico do cumprimento das medidas mitigadoras constantes no item 5.3 do Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023, demonstrando as etapas da intervenção ambiental, e todos os itens das "Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental" constantes no item 10 do Parecer nº 23/IEF/NAR PASSOS/2023.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0017181/2022-73.</p>	<p>Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas autorizadas.</p>
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 19/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61390721** e o código CRC **A42EEBF3**.